

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE
NA ERA TECNOLÓGICA**

D598

Direitos humanos, gênero e diversidade na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Marina França Santos, João Batista Moreira Pinto e Ana Carolina Rocha
– Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-660-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Direitos humanos. 4. Gênero. 5. Diversidade. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

DIREITOS HUMANOS, GÊNERO E DIVERSIDADE NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

RELEVÂNCIA E POSSIBILIDADE DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA NO AMBIENTE VIRTUAL

RELEVANCIA Y POSIBILIDAD DE LA CRIMINALIZACIÓN DE LA HOMOFOBIA EN EL MEDIO AMBIENTE VIRTUAL

Larissa Stefani Felisberto Moraes ¹
Anne Gabrielly De Miranda Ramalho

Resumo

O artigo discute a influência das novas tecnologias, principalmente a Internet, para a aparecimento de uma crescente diversidade de gêneros sexuais no Brasil, que se contrapõe ao preconceito de uma sociedade conservadora e machista que pouco aceita tal realidade no século XXI, somada a carência de uma legislação virtual mais rígida que vise punir agressores que propaguem manifestações preconceituosas no mundo virtual. O objetivo é mostrar uma relação entre os Direitos Humanos, gênero e diversidade na era tecnológica, ponderando a importância da ação do poderes estatais para proteger seu corpo social que pretende praticar a liberdade de escolha.

Palavras-chave: Homofobia, Homossexual, Preconceito, Rede social, Direito

Abstract/Resumen/Résumé

El artículo discute influencia de las nuevas tecnologías, principalmente la Internet, para aparición de una creciente diversidad de géneros sexuales en Brasil, oponerse al preconceito de una sociedad conservadora y machista que poco acepta tal realidad en el siglo XXI, sumada a carencia de legislación virtual más rígida que apunta castigar a agresores que propaguen prejuicios en el mundo virtual. El objetivo es mostrar una relación entre los derechos humanos, género, diversidad en la era tecnológica, ponderando la importancia de acción de los poderes estatales para proteger su cuerpo social que pretende practicar libertad de elección.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Homofobia, Homossexual, Prejuicio, Red social, Derecho

¹ Discente do curso de Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1 INTRODUÇÃO

O trabalho em questão busca abordar a influência da internet, como meio em que se veicula a promoção dos discursos de ódio no Brasil, com o objetivo de analisar a relevância da criminalização da discriminação dos homossexuais em âmbito virtual. O estudo em questão foi feito com base no método dedutivo, associado à análise da legislação brasileira e textos que promovem influência no corpo social.

A internet foi criada em 1969 com o objetivo de tornar a comunicação mais fácil entre as pessoas, e acabou revolucionando a história da modernidade. Com ela vieram as redes sociais, que representam no século XXI uma forma propulsora de juntar as pessoas. No entanto, aliado a tudo isso vieram também os crescentes discursos de liberdade na rede. Como é assegurado pelo Art. 5º da Constituição Federal, existe o direito à liberdade, no qual é livre manifestação de pensamento de todos os brasileiros, desde que não seja feita no anonimato. Isto assegurou para que muitos grupos de diferentes gênero - Conceito de ordem geral que abrange todas as características ou propriedades comuns que especificam determinado grupo ou classe de seres ou de objetos. -, após a promulgação da Magna Carta Brasileira, tivessem mais coragem de se assumirem e começarem a propagar seus discursos pelo país.

Como exemplo dessas manifestações, a Parada Gay, movimento que luta para a busca dos direitos de sua comunidade, vem tendo a cada ano maior adesão, mostrando que cada vez mais as pessoas estão se assumindo e estão lutando pelos seus direitos. Em contrapartida o número de casos de homofobia cresceu exponencialmente no Brasil.

A ausência de uma legislação que incrimine a discriminação aos homossexuais no âmbito virtual, especificamente, contribui para o aumento dos discursos de ódio contra grupos de diversidade sexual na rede. No entanto, existem leis que incriminam as ameaças, as agressões e o assassinato a qualquer cidadão brasileiro. O artigo VII da Declaração dos Direitos Humanos diz:

“Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.”(BRASIL, 1988)

Contudo, mostra-se necessária a criação de uma legislação mais específica para promover a coerção social, a fim de evitar a disseminação de discursos homofóbicos no ambiente virtual.

2. O DISCURSO HOMOFÓBICO

A homofobia de acordo com o dicionário de português Priberam significa a repulsa ou preconceito contra a homossexualidade ou os homossexuais. Essa antepaixão ocorre com muita frequência na sociedade contemporânea brasileira e possui como grandes propulsores do desenvolvimento disto são a religião e o conservadorismo enraizado no corpo.

Durante o Período Colonial brasileiro (1500-1822), a sociedade era organizada na forma Patriarcal, onde o Pai era o chefe e todos deviam respeitá-lo, com isso o Machismo - Orgulho masculino em excesso; virilidade agressiva- tornou-se muito incidente no país. Os homossexuais não eram aceitos no corpo social e sofriam com muita intolerância. Sob tantas influências o corpo social conservador persiste até a modernidade. O Brasil por ter grande parte da sua população Cristã, acabou tendo como uma propulsora da homofobia o Catolicismo. Esta religião prega no seu livro sagrado, a Bíblia, que para a validação de Deus só pode haver relação entre um homem e uma mulher, nele diz:

“Ou será que vocês não sabem que os injustos não herdarão o Reino de Deus? Não se enganem. Os que praticam imoralidade sexual, os idólatras, os adúlteros, os homens que se submetem a atos homossexuais, os homens que praticam o homossexualismo, os ladrões, os gananciosos, os beberrões, os injuriadores e os extorsores não herdarão o Reino de Deus.”(BÍBLIA, Coríntios 6:9, 10)

Os corolários do fomento da homofobia são altamente graves. Vai muito além de apenas não aceitar as escolhas e a liberdade do outro, tal “pre-conceito” é marcado por em inúmeras vezes possuir atos de violência contra o próximo, seja ela física ou verbal. Assim, as consequências da homofobia não apenas quebram o direito de liberdade que todo o brasileiro tem, mas também provoca a instauração de medo não apenas nos homossexuais, mas também em todas as minorias que tentam lutar pelos seus direitos, tais como as mulheres, os negros, os transexuais.

Dispor do preconceito não é crime, mas praticar discriminação e violência sim. Logo, cabe ao Estado punir as pessoas em conflito com a lei e desenvolver medidas coercitivas mais específicas para prevenir situações conflituosas.

3. O DISCURSO DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA OS HOMOSSEXUAIS NA REDE

O desenvolvimento de novas tecnologias e a maior acessibilidade gerada nos últimos anos contribuiu para que ela ganhasse muitos adeptos, até mesmo aquelas pessoas que se julgavam velhas demais para aprender a manusear novos aparelhos e meios de comunicação acabaram cedendo. Na modernidade são poucos os que não possuem acesso a smartphones, computadores e internet. Não é para menos que a criação dela propagou-se de forma rápida no mundo, tornando-se algo primordial no cotidiano de todos. O acesso a comunicação, a educação, as notícias, tudo ficou mais fácil.

A facilidade proporcionada pela internet e a liberdade que nela é existente contribuiu para que muitos grupos minoritários como os homossexuais, os transexuais, os negros, as feministas se juntassem em prol da luta pelos seus direitos, que no mundo real, são reprimidos. Contudo, a população que não compactua e aceita esses gêneros, começaram a se manifestar e reprimindo-os, e disseminando discursos de ódio na rede.

A partir disso, o poder Legislativo brasileiro se viu na obrigação de criar uma legislação que afrontassem os crimes virtuais e punissem aqueles que não respeitassem a liberdade do próximo. Porém, mesmo com a existência dessa legislação, ela se mostra pouco desenvolvida por ser “nova” e assim, ainda não conseguiu se impor como uma forma coercitiva severa na sociedade, em vista de que os crimes cibernéticos continuam sendo propagados em grande escala. Logo, poucas pessoas possuem conhecimento sobre a mesma e poucos lutam pelos seus direito denunciando os que ela infringem.

Em conformidade com a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos em 2017, a Central de Denúncias recebeu 2667 denúncias anônimas de homofobia envolvendo 1140 páginas (URLs) distintas (das quais 229 foram removidas) hospedadas em 190 hosts diferentes, conectadas à internet através de 216 números de IPs distintos, atribuídos para 13 países em 2 continentes. As denúncias foram registradas pela população através dos 7 hotlines brasileiros que integram a Central.

A lei 12.737, também conhecida midiaticamente como Lei Carolina Dieckmann, foi aprovada em 2012 após uma denúncia da atriz brasileira Carolina Dieckmann de um crime virtual. Foi uma das primeiras leis criadas na legislação virtual, e teve como principal objetivo inibir a ação de hackers. Muitos juristas criticam essa lei por possuir vagueza em relação a carência de aspectos técnicos e pelo fato de a lei ter sido aprovada de forma rápida no Congresso Nacional, uma vez que se trata de um crime cometido contra uma pessoa influente na sociedade

brasileira. Mesmo com a criação dessa lei a ação dos hackers não foi inibida e persiste no corpo, o que mostra não apenas há pouca eficácia da lei, mas também a falta de denúncia promovidas pelas vítimas. Fazendo um paralelo dessa lei com a questão da discriminação homofóbica na rede, fica claro que é necessário que seja aprovado no Congresso Nacional Brasileiro projetos de leis que criminalizem a discriminação e o preconceito no ambiente virtual, pois os diversos grupos de gêneros no Brasil, se asseguram do artigo constitucional que trata que todos são iguais perante a lei, logo, merecem ter o mesmo tratamento e importância que a atriz obteve quando sua liberdade foi ofendida. Porém, é de suma importância também que haja uma maior ação dos órgãos coercitivos públicos tal como a Polícia e o Poder Judiciário afim de não apenas promover campanhas que incentivem a denúncia mas também de não negligenciarem e punirem da forma justa os infratores.

4. OS PROJETOS DE LEI EM PROL DA CRIMINALIZAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO A DIFERENTES GÊNEROS

É de conhecimento popular que as minorias no Brasil são sempre perseguidas, sejam elas negros, mulheres, entre outros. Contudo para a segurança de muitos desses o poder Legislativo brasileiro cria leis visando sua proteção. No caso dos negros foi criada uma a Lei 7.716(BRASIL, 1989) que criminalizam o racismo, já no caso das mulheres foram criadas as Leis 13.104/15 que criminaliza o feminicídio (BRASIL, Lei 13.104/2015) e a Lei 11.340 também conhecida como Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006) que criminaliza qualquer tipo de agressão direcionada a mulher. Contudo para a proteção dos grupos de diferentes gêneros o Estado mostra-se omissivo, pois apesar de existirem projetos de lei como o 122/2006 que visam criminalizar a homofobia, o Congresso apenas arquivou o mesmo.

Para conseguir a aprovação de leis desse tipo que criminalizem à discriminação com o próximo por causa de sua orientação sexual, muitos políticos encontram barreiras em pleno Congresso Nacional com a Bancada Religiosa. Como já foi acima supracitado, as religiões são grandes propulsoras de discursos contra essas pessoas, visto que para eles a relação entre duas pessoas é com intuito da procriação e deve existir apenas entre homens e mulheres.

Como já apresentado pela Constituição Federal de 1988 do Brasil:

"Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público”
(BRASIL, 1988)

Ou seja, o Estado é laico e a religião não deve interferir. Portanto, é incoerente que haja uma bancada religiosa no Brasil, pois a religião pode envolver-se nas decisões e votações de leis no Congresso e assim, pode afetar ao povo brasileiro que não necessariamente crê na religião destes políticos.

A Constituição Federal foi criada para o povo e deve protegê-lo, já que todos são iguais perante a lei, todos devem se respeitar e o Estado deve incentivar que isso seja promovido. Logo, é imprescindível que ocorra a criminalização da discriminação contra os homossexuais, o discurso de ódio na rede deve ser punido para que assim, a tecnologia na modernidade não vire um local de disseminação de ódio, e continue sendo um objeto de agregação de pessoas com os mesmos ideias

O site online Dom Total, abordou e apontou sobre a necessidade da maior ação do Estado, afinal, é dever dele assegurar sua população e lutar sempre para a igualdade social e o pleno cumprimento dos Direitos Humanos, pois é injustificável que a população viva com medo:

“A soma dos muitos medos (os verdadeiros ou aqueles construídos no imaginário social) é o ambiente propício para se criar um clima de pânico, instalar a desconfiança generalizada, propagandear uma insatisfação irracional, criminalizar os direitos humanos. A partir daí, pode-se construir os pseudo-heróis "salvadores da Pátria"; justifica-se o injustificável; elegem-se bodes expiatórios lançando-os à fogueira da condenação midiática. E os direitos humanos deixam de ser a bússola que norteia os ideais políticos e sociais.”(DOM TOTAL, 2017)

5. CONCLUSÃO

Ao final das questões acima abordadas e justificadas é possível concluir que se torna de suma importância criminalizar a discriminação contra os homossexuais no ambiente virtual, assim, penalizando os discursos de ódio expostos nas redes. Dessa forma, os Direitos Humanos não serão infringidos e a diversidade de gênero na era tecnológica será respeitada.

REFERÊNCIAS

BÍBLIA. **1 CORINTIOS 6:9, 10.** Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1co/6>>. Acesso em 20 mar 2018.

BOGO, Kellen. **A história da internet – Como tudo começou.** Disponível em: <http://www.jelapisdecor.com.br/downloads/seginternet/a_historia_da_internet.pdf>. Acesso em 15 abr. 2018.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia – História crítica de um preconceito.** Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2010

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 20 mar. 2018.

BRASIL. **LEI 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 30 mar 2018.

BRASIL. **LEI 12.737/2012 – Lei Carolina Dieckmann.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>. Acesso em 30 mar 2018.

BRASIL. **LEI 13.104/2015 – Lei do Femicídio.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm> . Acesso em 30 mar 2018.

CONSELHO Regional de Psicologia de SP. **Histórico de luta LGBT no Brasil.** Disponível em: <http://www.crpsp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx>. Acesso em 23 mar 2018

CENTRAL NACIONAL DE DENUNCIAS DE CRIMES CIBERNÉTICOS. **Indicadores sobre a homofobia.** Disponível em: <<http://indicadores.safernet.org.br/>> . Acesso em 1 abr 2018

COSTA, Daniella. **Descortinando a homofobia.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v20n2/v20n2a19.pdf>>. Acesso em 19 mar 2018

DOM total. **Direitos Humanos e Discursos de ódio.** Disponível em: <<http://domtotal.com/noticia/1214171/2017/12/direitos-humanos-e-discursos-de-odio/>> Acesso em 14 abr 2018

MICHAELIS. **Significado de Gênero.** Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/genero/>>. Acesso em 22 mar 2018

O GLOBO. **Assassinato de LGBTs crescem 30%, entre 2016 e 2017, segundo relatório.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/assassinatos-de-lgbt-crescem-30-entre-2016-2017-segundo-relatorio-22295785>>. Acesso em 23 mar 2018

O GLOBO. **Brasil cultiva discurso de ódio nas redes sociais, mostra pesquisa.** Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/brasil-cultiva-discurso-de-odio-nas-redes-sociais-mostra-pesquisa-19841017>>. Acesso em 23 mar 2018

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em 22 mar 2018

PRIBERAM. **Significado de Homofobia.** Disponível em: <<https://www.priberam.pt/dlpo/homofobia>>. Acesso em 14 abr 2018

PUC Rio. **Família Brasileira: do patriarcalismo colonial ao crescente poder feminino na contemporaneidade.** Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/12054/12054_3.PDF>. Acesso em 20 mar 2018

STOP homofobia. **PARADA GAY: HISTÓRIA E OBJETIVO.** Disponível em: <<https://stophomofobia.wordpress.com/2011/01/23/parada-gay-historia-e-objetivo/>> Acesso em 14 abr 2018